



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 32/24

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, **INDICAM**, por intermédio de Vossa Excelência, aos senhores **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, e Edilson Carlos de Paiva, Diretor Municipal de Saúde**, sejam tomadas as providências necessárias, para que institua no Município de Buritama/SP, a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, criado em 2006 pelo Ministério da Saúde, dentre eles, o Farmácias Vivas que realizam as etapas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos de plantas medicinais e fitoterápicos, que são disponibilizados na Atenção Primária para todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Inclusive, até 19 de abril, estão abertas as inscrições para os gestores, municipais, estaduais e do Distrito Federal, que queiram estruturar unidades de Farmácias Vivas no Sistema Único de Saúde (SUS), como pode ser conferido no site: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/farmacias-vivas-edital-para-producao-de-medicamentos-fitoterapicos-no-sus-esta-com-inscricoes-abertas>.

Encaminhamos também, o modelo de Projeto de Lei da Prefeitura Municipal de Itajubá/MG, que "Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, cria a 'Farmácia Viva' no Município de Itajubá e dá outras providências".

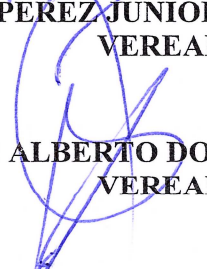
Tal solicitação se justifica e se fundamenta, tendo em vista o seu alto grau de relevância e importância à saúde de nossos munícipes, devido o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos propor inserir plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à fitoterapia no SUS, com segurança, eficácia e qualidade; promover e reconhecer as práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e remédios caseiros; promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos, trazendo melhorias na saúde e na qualidade de vida da nossa população.

Esperamos contar com a sensibilidade dos senhores Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, e Edilson Carlos de Paiva, Diretor Municipal de Saúde, no sentido de acatarem de imediato esta nossa sugestão, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.



JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR (JOÃOZINHO PEREZ)
VEREADOR


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (FEBEM)
VEREADOR

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

Ofício n°. /SEMUG/2020

Itajubá, 29 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento o presente projeto de lei que *“Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, cria a “Farmácia Viva” no Município de Itajubá e dá outras providências.”* para apreciação dessa augusta Câmara Municipal.

Solicito o especial empenho de Vossa Excelência e dos demais honrados vereadores para que o presente projeto seja apreciado e aprovado, tendo em vista seu alto grau de relevância e importância à saúde de nossos munícipes, sobretudo neste momento de pandemia de COVID-19 que estamos enfrentando.

Atenciosamente,

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **SEBASTIÃO SILVESTRE**

Presidente da Câmara Municipal.

ITAJUBÁ – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020

Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, cria a “Farmácia Viva” no Município de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, cujo objetivo geral é garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, através do SUS, promovendo o uso sustentável da biodiversidade e o desenvolvimento da cadeia produtiva.

§ 1º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I - fitoterapia: terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal;
- II - fitoterápicos: medicamento obtido empregando-se exclusivamente matérias-primas vegetais caracterizado pelo conhecimento da eficácia e dos riscos de seu uso, assim como pela reprodutibilidade e constância de sua qualidade.
- III - planta medicinal: a espécie vegetal, cultivada ou não, que é utilizada para fins terapêuticos, sendo considerada planta fresca aquela coletada no momento de uso e planta seca a que foi precedida de processo de secagem, equivalendo a droga vegetal.

§ 2º. O programa previsto no *caput* deste artigo deverá estar sempre integrado à Política de Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais e estar em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e seu respectivo programa federal.

Art. 2º. Constituem-se diretrizes para o desenvolvimento do Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos:

- I - garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, através do SUS, buscando-se, para tanto:
 - a) implantar o serviço de plantas medicinais e fitoterapia na rede pública de saúde no Município de Itajubá através do Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
 - b) ampliar as opções terapêuticas aos usuários da rede pública de saúde, possibilitando acesso às plantas medicinais e fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade;
 - c) executar a manipulação e a dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos em consonância com o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
 - d) incentivar e promover a informação da população nas diversas comunidades, visando ao uso correto de plantas medicinais na prevenção e promoção à saúde, através dos profissionais de saúde e de material educativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

e) incentivar e apoiar a participação de grupos organizados da sociedade no processo de utilização de plantas medicinais e de fitoterápicos;

f) revisar protocolos de plantas medicinais e fitoterápicos para servir de orientação para as equipes multiprofissionais;

II - promover, periodicamente, através de programa de educação permanente, a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais de saúde envolvidos no Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos da rede pública de saúde;

III - divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais e fitoterápicos e as ações orientativas, através das seguintes ações:

a) promoção de debates com os vários segmentos da sociedade, gestores públicos e escolas das redes pública e privada;

b) atualização periódica do memento fitoterápico para dispensação de plantas medicinais e de fitoterápicos a serem utilizados pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde.

IV - fortalecer o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos nas unidades de saúde, CAPS e demais setores da rede pública de saúde do Município, mediante o implemento das seguintes ações:

a) manutenção e equipamento da Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos, com a finalidade de promover o acesso aos medicamentos e fitoterápicos;

b) incentivo aos profissionais da rede pública de saúde na elaboração de projetos de pesquisas envolvendo o uso de plantas medicinais e de fitoterápicos;

V - identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população, buscando-se, para tanto:

a) analisar o perfil epidemiológico do Município e a demanda da população local com relação ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

b) adequar o uso popular de plantas medicinais ao perfil epidemiológico do Município.

Art. 3º. Para realização das diretrizes desta Lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I - seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

II - obtenção de plantas medicinais para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III - instalação de Comissão interdisciplinar que terá como função a tomada de ações de implantação, gestão e fiscalização da Farmácia Viva, onde, após constituída a comissão, seus membros terão suas funções definidas e terão o mandato de 36 (trinta e seis) meses;

IV - promoção de educação e saúde para profissionais da saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

V - editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

- VI - implantação da horta de plantas medicinais;
- VII - instalação da Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos;
- VIII - implantação da Atenção Farmacêutica nos serviços de saúde;
- IX - distribuição de medicamentos fitoterápicos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais pela rede municipal de Saúde aos usuários do SUS;
- X - implantação da Farmácia Viva.

Art. 4º. Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Itajubá, a “Farmácia Viva”.

Parágrafo único. A Farmácia Viva compreende todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos e a distribuição de medicamentos fitoterápicos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 5º. A coordenação da Farmácia Viva será exercida por servidor efetivo, farmacêutico, com formação técnica em plantas medicinais e fitoterápicos, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, uma vez que ao coordenador da Farmácia Viva incumbirá:

- I – a coordenação e execução do plano de trabalho, pelo fornecimento de informações e participação de atividades para monitoramento e avaliação do projeto;
- II – a direção, a coordenação técnica e o gerenciamento de insumos, correlatos e manipulados do Programa;
- III – a responsabilidade pela aquisição de insumos, matéria-prima e equipamentos, a manutenção de equipamentos e a promoção das ações referentes ao Programa;
- IV – outras atividades correlatas e/ou complementares à coordenação.

Parágrafo único. O gerenciamento dos pedidos, a produção e a distribuição de manipulados, fitoterápicos e chás medicinais ficarão a cargo dos farmacêuticos e da equipe lotada na farmácia de manipulação de fitoterápicos da Farmácia Viva, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os medicamentos fitoterápicos, objeto desta lei, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de farmácia de manipulação de fitoterápicos própria ou conveniada, quando o caso, e através de aquisição por meio de processo licitatório de medicamentos fitoterápicos industrializados pertencentes à RENAME, com acompanhamento e avaliação permanente por profissionais especializados do Município, de acordo com a Resolução - RDC Nº 18, de 3 de abril de 2013, observando-se as legislações específicas dos órgãos competentes como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Federal de Farmácia (CFF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

Art. 7º. A prescrição dos medicamentos fitoterápicos será de acordo com o protocolo contido no Memento de Fitoterapia, editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá, que contenham informações técnicas referendando o uso terapêutico.

Art. 8º. O Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos incentivará o desenvolvimento socioambiental, econômico-cultural, observando nas etapas de pesquisa e cultivo de plantas com poder terapêutico, a preservação dos biomas, mananciais, áreas de proteção ambiental, bem como todas as ramificações existentes quanto ao meio ambiente natural que deverá ser preservado.

Art. 9º. Caberá ao Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos estimular o desenvolvimento econômico regional por meio do fornecimento da matéria-prima e desenvolver a conscientização da preservação do meio ambiente de forma ampla por meio de ações educativas, respeitando a legislação ambiental nas áreas de cultivo e áreas nativas de plantas com poder terapêutico.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com os governos federal, estaduais, municípios, universidades públicas e privadas, órgãos governamentais, entidades não governamentais, associações e entidades de classe, objetivando a implantação do Programa de que trata esta Lei e o treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 11. Cabe ao Município de Itajubá custear todas as despesas referentes ao Programa de que trata esta Lei, quando não houver repasse de recursos federais e estaduais para tal finalidade.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação e execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 16 de outubro de 2020; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, cria a “Farmácia Viva” no Município de Itajubá e dá outras providências.”*

A utilização de plantas com fins curativos data dos primórdios da humanidade, estando esta atividade presente na raiz cultural de todos os povos. O resgate do uso de plantas medicinais faz parte da maioria dos projetos de educação ambiental, mostrando a importância da preservação da natureza e da diversidade das espécies, pois em cada quintal podem ser encontradas uma grande variedade de plantas, que muitos consideram apenas como daninhas, mas que já foram usadas pelos nossos ancestrais para alívio ou cura de muitas doenças. Entretanto, em 2006, a partir de recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, houve um grande impulso para utilização desses recursos terapêuticos no Brasil, com a publicação de duas políticas nacionais – a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC) e a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF). A partir desta última, foi criado o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Um fator importante que certamente contribui para a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos nos municípios são as leis municipais, as quais garantem de alguma forma que os programas subsistam independente da mudança de gestões políticas, a exemplo da lei nº3.888 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Fitoterapia na Rede Pública de Saúde no município de Campinas, da lei nº 14.903, de 6 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no município de São Paulo, e da lei 8254 de 12 de setembro de 2007 que dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais no município de Sorocaba. É sabido que este tipo de ação política geralmente é um movimento liderado pela população e profissionais da área da saúde interessados na implantação da fitoterapia no âmbito municipal.

Neste contexto, desde 2016 a cidade realiza ações educativas sobre esse tema. Assim, o objetivo do projeto é, em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, implantar a Farmácia Viva, e a distribuição de medicamentos fitoterápicos industrializados incorporando as ações já existentes como grupos educativos, palestras, rodas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

de conversa e utilizando parcerias com outras instituições, de forma a ampliar o acesso seguro da população às plantas medicinais e fitoterápicos.

O Município de Itajubá possui uma área de 291,05 Km², tendo cerca de 90658 habitantes segundo censo realizado em 2010. As mulheres representam 50,9% do total da população e essa população é predominantemente urbana (91,3%). A esperança de vida ao nascer é de 78,1 anos e o Índice de Desenvolvimento Humano do Município no ano de 2010 foi de 0,787 (IPEA, 2010). A primeira causa de morbidade e mortalidade são as doenças do aparelho circulatório, seguidas das neoplasias e doenças do aparelho respiratório. Baseando nos dados oficiais de 2016 do Departamento da Atenção Básica, 60,8% da população é coberta pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), sendo que a parcela restante é acompanhada pelas Unidades Básicas Tradicionais. Os níveis de atenção à saúde estruturam-se por arranjos produtivos segundo as densidades tecnológicas singulares, variando do nível de menor densidade, a Atenção Primária à Saúde (APS), ao de densidade tecnológica intermediária, a atenção secundária, até o de maior densidade tecnológica, a atenção terciária. O município dispõe de 6 Unidades Básicas de Saúde, 4 Unidades Básicas de Saúde com atendimento odontológico, 17 Unidades Básicas de Saúde com equipe Saúde da Família e 9 Unidades Básicas de Saúde com equipe Saúde da Família e atendimento odontológico. Há 2 Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF). Em 5 Unidades Básicas temos a presença de farmacêutico e a cidade possui uma Farmácia de Todos e uma Farmácia Central. Em relação às Práticas integrativas e complementares são oferecidas consultas de acupuntura e homeopatia, enquanto nas ESF há atendimentos de auriculoterapia e práticas corporais da Medicina Tradicional Chinesa.

Entretanto, mesmo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) verifica-se a necessidade de ampliar a oferta de opções terapêuticas em Itajubá. A avaliação realizada no município para escolha dos fitoterápicos da RENAME concluiu ainda que a implantação da Farmácia Viva permitirá que as demandas em saúde da população sejam supridas de forma mais completa, com ampliação das opções terapêuticas com eficácia/efetividade e segurança comprovadas, além de reduzir custos e produzir opções que causem menos efeitos adversos.

Além disso, a Farmácia Viva permite uma personalização do serviço de saúde às realidades locais, além de ampla participação popular, aumentando o vínculo entre pacientes e profissionais de saúde e consequentemente a qualidade da assistência à saúde. As espécies a serem cultivadas no horto serão selecionadas observando a existência de evidências de eficácia/efetividade, a adaptação às condições climáticas locais e às necessidades farmacoterapêuticas da população.

A implantação da Farmácia Viva também permitirá a continuidade das ações educativas já iniciadas para promoção do uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos no município. O projeto “Estratégias para Implementação da Fitoterapia na Rede Pública de Saúde do Município de Itajubá-MG” (FMIT), realizado pela FMIT conquistou a 5ª colocação do prêmio INOVASUS. O estudo evidenciou grande utilização de plantas medicinais pela população, frequentemente sem acompanhamento profissional, e o perfil de utilização dessas plantas orientou a execução de ações educativas para a comunidade e agentes comunitários de saúde (ACS) sobre o uso correto das plantas medicinais mais utilizadas pela população. Em parceria com a Secretaria de Saúde, a faculdade desenvolveu material educativo e a Empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER) e a Secretaria de Saúde realizaram capacitações para ACS e comunidade.

Para as fases de cultivo e coleta, a secretaria receberá apoio técnico da EMATER, da Secretaria do Ambiente e do IEF, da Secretaria da Agricultura. A Associação Itajubense de Inovação e Empreendedorismo (INOVAE) promoverá auxílio no desenvolvimento do plano proposto. Além disso, firmou-se uma parceria com a Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), cujos pesquisadores atuam em projetos de pesquisa e extensão em plantas medicinais e fitoterápicos, e auxiliarão de forma continuada na capacitação dos profissionais envolvidos durante a implantação da farmácia Viva.

Dessa forma, percebe-se a relevância do projeto Farmácia Viva no Município de Itajubá, através da produção e dispensação de medicamentos fitoterápicos, aumentando assim a diversidade de medicamentos oferecidos pela Assistência Farmacêutica do município, ampliando as opções terapêuticas ofertadas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a produtos com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, proporcionando melhoria na saúde da população e à inclusão social. Além disso, promoverá o surgimento de campos de estágios e pesquisas para estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação do município, o resgate dos saberes em plantas medicinais nas escolas por meio de atividades em parceria com a Secretaria de Educação, além de promover suporte para ações de educação popular e educação permanente.

Diante do exposto é que apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio de V. Exas., certo de que saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

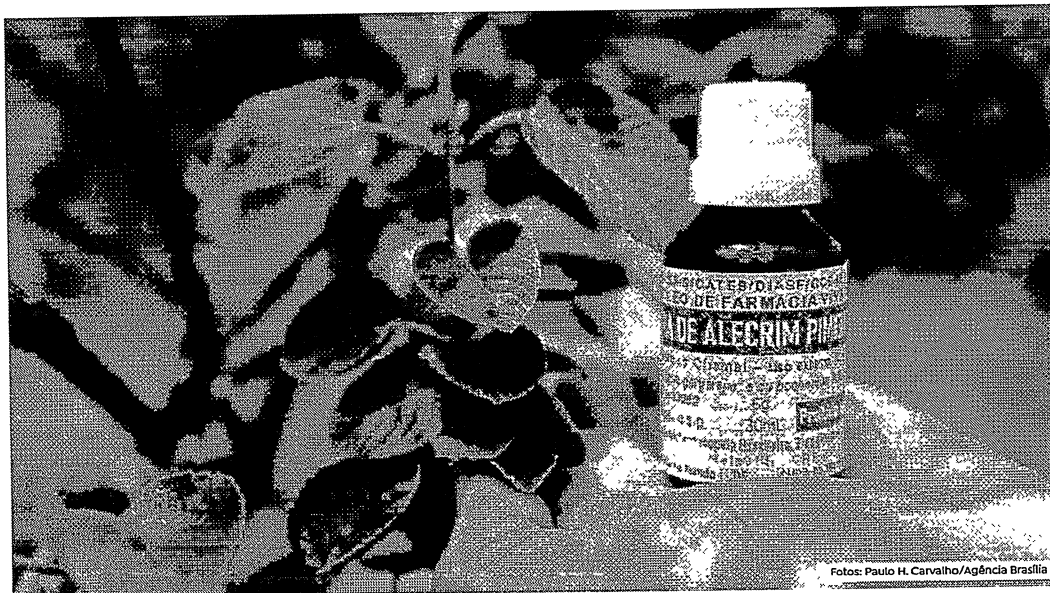
RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

Farmácias Vivas: edital para produção de medicamentos fitoterápicos no SUS está com inscrições abertas

Investimento do Governo Federal é de R\$ 5,5 milhões e podem participar secretarias municipais, estaduais e do DF de Saúde

09/03/2024 07:41



Fotos: Paulo H. Carvalho/Agência Brasília

Estão abertas as inscrições, até 19 de abril, para gestores que queiram estruturar unidades de Farmácias Vivas no Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Brasil, com investimento de R\$ 5,5 milhões do Governo Federal. Podem participar do processo seletivo as secretarias municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que atendam às exigências do edital, disponível no site do Ministério da Saúde. Para acessar, **clique aqui** (<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2024/chamamento-publico-no-3-2024-sectics>).

As Farmácias Vivas realizam as etapas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos de plantas medicinais e fitoterápicos, que são disponibilizados na Atenção Primária para todos os usuários do SUS. Elas estão incluídas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, criada em 2006, “com o objetivo geral de garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional”.

Segundo o Ministério da Saúde, o resultado final da seleção dos projetos será divulgado até o dia 13 de maio, e a publicação da Portaria de Habilitação dos municípios e estados selecionados será a partir de 27 de maio no Diário Oficial da União (DOU).

O Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos propõe:

- Inserir plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à fitoterapia no SUS, com segurança, eficácia e qualidade.

- Promover e reconhecer as práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e remédios caseiros.

-Promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos.

-Construir e aperfeiçoar um marco regulatório em todas as etapas da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos, a partir dos modelos e experiências existentes no Brasil e em outros países, promovendo a adoção das boas práticas de cultivo, manipulação e produção de plantas medicinais e fitoterápicos.

-Desenvolver instrumentos de fomento à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações em plantas medicinais e fitoterápicos, nas diversas fases da cadeia produtiva e desenvolver estratégias de comunicação, formação técnico-científica e capacitação no setor de plantas medicinais e fitoterápicos, além de promover o uso sustentável da biodiversidade.

Os eixos estruturantes são: articulação, cultivo, processamento, preparação, controle de qualidade, dispensação (distribuição dos medicamentos) e capacitação. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), do Ministério da Saúde, ficará responsável por monitorar a execução dos projetos. Serão verificadas informações sobre entradas, saídas e distribuição dos medicamentos, além do monitoramento de relatórios anuais preenchidos pelas Secretarias de Saúde com informações sobre a execução dos eixos e das metas previstas.

O farmacêutico e chefe do Núcleo de Farmácia Viva do Distrito Federal, Nilton Neto, explicou, em entrevista ao Canal Gov, que nessa unidade de produção, vinculada à Secretaria de Saúde do DF, são cultivadas sete espécies de plantas medicinais: o Guaco, Boldo, Babosa, Erva baleeira, Confrei, Alecrim-pimenta e o Funcho, sendo as três com maior demanda o Guaco, Alecrim-pimenta e Erva Baleeira.

"A Farmácia Viva, por uma determinação do Ministério da Saúde, tem que desenvolver todo o segmento da cadeia produtiva, que constitui a seleção das espécies medicinais de interesse, o cultivo, o processamento, que inclui a colheita, a higienização, a secagem, a produção dos insumos farmacêuticos ativos, que nós chamados de extratos e tinturas, a manipulação, a produção do fitoterápico em si, a partir desses extratos e tinturas, o controle da qualidade, e aí a distribuição para dispensação nas clínicas de saúde", afirmou.

Enquanto o Alecrim-pimenta é indicado para combater fungos e bactérias, o Guaco tem propriedades que reduzem sintomas da gripe e de problemas respiratórios e a Erva Baleeira é utilizada para artrite reumatoide. Já o Confrei pode ser utilizado tanto em feridas, queimaduras como para tratamento de doenças respiratórias, o Funcho e o Boldo, para problemas digestivos, e a Babosa é usada em pacientes com feridas, queimaduras, hemorróidas, contusões, dores reumáticas, laxante e câncer.

O Núcleo do DF produz de acordo com a demanda das unidades de saúde que recebem os medicamentos produzidos, e tem capacidade de entrega de até 30 mil medicamentos por ano, sendo que o maior número foi alcançado em 2023, com 28 mil. Em sua avaliação, o projeto Farmácias Vivas deve ser cada vez mais difundido no âmbito do SUS e acredita que o edital é uma oportunidade para ampliar o acesso e a difusão dos fitoterápicos como opção para o tratamento de doenças. "Esse é um chamamento importante. A gente está percebendo que há um entendimento do Ministério da Saúde com objetivo de financiar iniciativas que possam objetivar o acesso da população a medicamentos fitoterápicos na Atenção Primária", concluiu Nilton Neto.

Por: Agência Gov

Texto: Daniella Cambaúva

Edição: Thays de Araújo

A reprodução é gratuita desde que citada a fonte

Nos acompanhe nas redes!

@CANALGOV

([HTTPS://TWITTER.COM/CANALGOV](https://twitter.com/canalgov))

([HTTPS://WWW.INSTAGRAM.COM/CANALGOV/](https://www.instagram.com/canalgov/))

([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TVNBR](https://www.youtube.com/user/TVNBR))

© Todos os direitos reservados pela EBC (HTTPS://WWW.EBC.COM.BR) Política de Privacidade (https://www.ebc.com.br/politica-de-privacidade-e-seguranca) | Termos de uso (https://www.ebc.com.br/termos-de-uso-e-condicoes-gerais-do-portal-da-ebc)

